

PORTARIA SES nº 854 de 06 de novembro de 2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria SES nº 592, de 17/08/2020, alterada pela Portaria SES nº 769, de 01/10/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

III – Suspender as atividades pedagógicas presenciais nos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

III – A – É facultado aos estabelecimentos de ensino desenvolver atividades de reforço pedagógico individualizado. O atendimento dos estabelecimentos, está condicionado aos regimentos da Portaria SES/SED nº 750, de 25/09/2020, que determina a criação dos comitês municipais e comissões escolares e a elaboração e homologação dos Planos de Contingências para a Educação (PlanCon Edu) com base nas diretrizes para o retorno às atividades presenciais e da Portaria SES/SED nº 778, de 06/10/2020, que tratam da organização dos Planos de Contingência para a Educação e os regimentos sanitários para a retomada das atividades presenciais.

Art. 2º Alterar o Art. 4º da Portaria SES nº 592, de 17/08/2020, alterada pela Portaria SES nº 769 de 01/10/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

III - Autorizar as atividades pedagógicas presenciais nos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento. A abertura dos estabelecimentos, está condicionado aos regimentos da Portaria SES/SED nº 750, de 25/09/2020, que determina a criação dos comitês municipais e comissões escolares e a elaboração e homologação dos Planos de Contingências para a Educação (PlanCon Edu) com base nas diretrizes para o retorno às atividades presenciais e da Portaria SES/SED nº 778, de 06/10/2020, que tratam da organização dos Planos de Contingência para a Educação e os regimentos sanitários para a retomada das atividades presenciais.

Art. 3º Alterar o Art. 5º e 6º da Portaria SES nº 592, de 17/08/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º e 6º ...

III - Autorizar as atividades pedagógicas presenciais nos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais), independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento. A abertura dos estabelecimentos, está condicionado aos regimentos da Portaria SES/SED nº 750, de 25/09/2020, que determina a criação dos comitês municipais e comissões escolares e a elaboração e homologação dos Planos de Contingências para a Educação (PlanCon Edu) com base nas diretrizes para o retorno às atividades presenciais e da Portaria SES/SED nº 778, de 06/10/2020, que tratam da organização dos Planos de Contingência para a Educação e os regimentos sanitários para a retomada das atividades presenciais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação, com vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 701502

PORTARIA SES Nº 855 de 06 de novembro de 2020.

O **SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, e considerando a decisão proferida na **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5070043-61.2020.8.24.0023/SC, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca da Capital,**

RESOLVE:

Art.1º: Fica afastada a proibição do ensino presencial para as escolas estaduais da rede particular de ensino da educação básica, extracurricular e de reforço pedagógico nos níveis de risco poten-

cial gravíssimo e grave da Matriz de Avaliação de Risco Potencial Regional, assim como a regra do retorno escalonado e gradativo dos alunos por faixa etária;

§ único: Para o nível de risco potencial gravíssimo as escolas Estaduais da rede particular de ensino devem limitar o número de alunos a 10% da capacidade de cada sala de aula.

Art 2º: As regras de funcionamento devem ser as especificadas na Portaria SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020, e as diretrizes anexas à Portaria SES/SED nº792, de 13 de outubro de 2020, excluindo-se o escalonamento previsto na Portaria SES/SED Nº 798 de 06 de outubro de 2020

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 701505

PORTARIA CONJUNTA SES/SED nº 853 de 06 de novembro de 2020.

OS **SECRETÁRIOS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41 e pelos incisos I, II e IX do §2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c pelos §§ 1º e 3º do art. 8º-A e pelos art. 31 e 32 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria Conjunta SES/SED nº 778, de 06 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º

Autorizar e estabelecer critérios para o retorno de atividades escolares/educacionais presenciais para as etapas da Educação Básica e Profissional no Estado de Santa Catarina, nas regiões de Saúde com Risco Potencial **GRAVE** (representado pela cor LARANJA), **ALTO** (representado pela cor AMARELA) e **MODERADO** (representado pela cor AZUL) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19, no Estado de Santa Catarina, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Alterar o Art. 2º da Portaria Conjunta SES/SED nº 778, de 06 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º

Nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial **GRAVÍSSIMO** (representado pela cor **vermelha**) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19 é facultado aos estabelecimentos de ensino desenvolver atividades de reforço pedagógico individualizado, desde que tenham os Planos de Contingência homologados, conforme determina a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, e suas atualizações.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

NATALINO UGGIONI

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 701515

PORTARIA nº 599 de 19/08/2020

O **CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 17, §2º e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 23060/2020, resolve designar a servidora pública civil e estável, Michele Gindri Vieira, matrícula nº 0383877-3-02, na competência de Fonoaudióloga, com atribuição de exercício na Reabilitação Intelectual e Transtorno de Espectro Autista - RIA-CCR, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, para constituir e presidir a Comissão de Sindicância Investigativa, com a finalidade de apurar supostas irregularidades nas atividades prestadas pela Associação de voluntários - AVOS, no âmbito do Hospital Infantil Joana de Gusmão. A comissão sindicante deverá instalar-se no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 30 (tinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 24 da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO

Corregedor

Cod. Mat.: 699878

PORTARIA nº 798 de 14/10/2020

O **CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 17, §2º e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 23140/2020, resolve designar a servidora pública civil e estável, Silvania Lucia Coelho Duarte, matrícula nº 0244043-1-01, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, com atribuição de exercício na Diretoria do Hospital Infantil Joana de Gusmão, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, para, presidir e constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar possível assédio moral cometido contra servidora vinculada à SES, no âmbito do Hospital Infantil Joana de Gusmão. A comissão sindicante deverá instalar-se no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 30 (tinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 24 da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO

Corregedor

Cod. Mat.: 699879

Segurança Pública**Polícia Civil**

PORTARIA Nº 941/PCSC/DGPC/CORPC, de 22/10/2020.

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 46/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 307656-3, mandada instaurar pela Portaria nº 380/PCSC/DGPC/CORPC, de 23/04/2019, publicada no D.O.E. nº 21.055, de 12/07/2019, **com efeitos a contar do dia 06/11/2020.**

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 698437

PORTARIA Nº 942/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2020.

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2020**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 226083-2, mandado instaurar pela Portaria nº 1125/GAB/DGPC/PCSC, de 05/11/2019, publicada no DOE n.º 21.349, de 09/09/2020, **com efeitos a contar do dia 06/11/2020.**

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 698439

PORTARIA Nº 764/PCSC/DGPC/CORPC, de 26 de agosto de 2020.

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por sua Delegada Corregedora-Geral da Policial Civil, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos do **art. 224, § 1º da Lei nº 6.843/86 e art. 17º, §§ 4º e 5º da Lei Complementar 491/2010**, determina instauração de Sindicância Acusatória, e designa os Delegados de Polícia, **Rubens João Leite Farias**, matrícula nº. 262.713-2 e **Pedro Fernandes Pereira Filho**, matrícula nº 0198234-6, ambos Delegados de Entrância Especial em exercício de suas funções na Corregedoria da Polícia Civil e 2ª DPSJ, respectivamente, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar supostas infrações disciplinares atribuídas ao delegado de polícia entrância final, **A.J.A, matrícula nº 0330700-0**, a época dos fatos em exercício de suas funções na Delegacia de Polícia da Comarca de Biguaçu, com base no que foi apurado na sindicância preparatória nº 475/2019 segundo decisão da Excelentíssima Corregedora-Geral da Polficia Civil. Em apertada síntese o sindicado ao conduzir a viatura GM/Blazer Advantage, placas MGR-3661, de propriedade do Fundo de Melhoria da Segurança Pública, em uso na Delegacia de Polícia da Comarca de Biguaçu/SC, no dia 26 de novembro de 2015 foi autuado por infração de trânsito (AIT DN-000100-R29908797-7455), assim em tese, incorrendo na infração disciplinar prevista no **art. 208, inciso XII** - usar indevidamente os bens da repartição, sob sua guarda ou não (por no dia 26/11/2015 conduzir a viatura policial no exercício da função, em velocidade superior a permita para o local, sem motivo justo e ter sido autuado por infração de transito) c/c **art. 204**, todos da lei nº 6.843/86 – Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina, devendo o processo observar o crivo do contraditório e da ampla defesa e, no prazo de 10 dias a contar da publicação no Diário Oficial do Estado,